

#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação Científica

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 15/2023 - FAPDF

ECONOMIA CIRCULAR E LOGÍSTICA REVERSA - RECICLOTECH

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE

TERMOS DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, fundação pública instituída nos termos da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ 74.133.323/0001-90, com sede à Granja do Torto, Parque Tecnológico de Brasília, Lote 04, Edifício de Governança, Bloco "B", 3º Andar, Brasília - DF, doravante denominado FAPDF, torna público este EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com Organização da Sociedade Civil, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

# 1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

1.1. A presente chamada rege-se pelas normas estabelecidas no art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; na Lei Orgânica do Distrito Federal; Lei nº 13.019/2014; Lei nº 14.133/2021, no que couber; Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, no que couber; art. 158, X, e art. 193 a art. 195; Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; Leis nº10.973/2004 e 13.243/2016, recepcionadas pela Lei Distrital nº 6.140/2018, denominada Lei de Inovação do Distrito Federal; Decreto nº 9.283/2018; Decreto 37.843/2016; Decreto nº 38.126/2017, que trata da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação; Decreto Distrital nº 39.570/2018; Instrução Normativa nº 65/2017 FAPDF, que institui o Programa de Fomento a Inovação, no que couber; Instrução Normativa 01/2005-CGDF, Instrução nº 31, de 1º de julho de 2019, Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente, no que couber; e demais dispositivos aplicáveis à matéria.

#### PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

## 2. **DO OBJETO**

- 2.1. O edital tem por objetivo o chamamento público de Organização da Sociedade Civil para, em parceria com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal (SECTI) e a Fundação de Apoio à Pesquisa (FAPDF) dar continuidade à implantação, execução e aprimoramento do sistema de logística reversa e economia circular de equipamentos eletrônicos do Distrito Federal, com a implantação de um polo de economia circular (PEC) em 5 macrorregiões, além da formação de jovens e adultos em tecnologia da informação no período de 18 (dezoito) meses, prorrogáveis por igual período. A oferta deve seguir os preceitos norteadores da Política Nacional de Resíduos sólidos, Decreto nº 41.859/2021 e as normas reguladoras do IBAMA e do CONAMA, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, além dos demais órgãos pertinentes.
- 2.2. O projeto selecionado neste edital será realizado em conjunto com a Secretaria de Estado

de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal (SECTI/DF).

- 2.3. As parcerias serão formalizadas mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO, cuja minuta está no Anexo desta Chamada, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e na Instrução FAPDF nº 31/2019.
- 2.4. Neste chamamento, as cinco macrorregiões a serem atendidas são as seguintes:
- 2.4.1. **Macrorregião Região Centro-Sul**: Esta macrorregião abrange as seguintes áreas ou regiões administrativas:RA Candangolândia, RA Cidade Estrutural, RA Guará, RA Park Way, RA Núcleo Bandeirante, RA Riacho Fundo I, RA Riacho Fundo II, RA Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), RA Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (SCIA);
- 2.4.2. **Macrorregião Região Sul e Sudoeste**: Esta macrorregião abrange as seguintes áreas ou regiões administrativas: RA Gama, RA Santa Maria, RA Águas Claras, RA Recanto das Emas, RA Samambaia, RA Taguatinga, RA Vicente Pires;
- 2.4.3. **Macrorregião Região Central**: Esta macrorregião abrange as seguintes áreas ou regiões administrativas: RA Asa Sul, RA Asa Norte, RA Cruzeiro, RA Varjão, RA Vila Planalto;
- 2.4.4. **Macrorregião Região Oeste**: Esta macrorregião abrange as seguintes áreas ou regiões administrativas: RA Brazlândia, RA Ceilândia;
- 2.4.5. **Macrorregião Região Leste e Norte**: Esta macrorregião abrange as seguintes áreas ou regiões administrativas:RA Paranoá, RA Itapoã, RA São Sebastião, RA Jardim Botânico, RA Planaltina, RA Sobradinho, RA Sobradinho II, RA Fercal, RA Lago Norte, RA Arapoanga, Noroeste.

## 3. DO PERFIL ALVO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 3.1. As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) proponentes têm a opção de submeter propostas destinadas a uma ou mais macrorregiões, de acordo com o objeto deste edital. As OSCs podem escolher em quais macrorregiões desejam atuar, desde que suas propostas atendam aos critérios e objetivos estabelecidos neste chamamento.
- 3.2. Tendo em vista a existência de dois perfis executórios de OSC, a saber, perfil coletora e perfil recicladora, as proponentes deverão especificar o tipo de OSC executora e a necessidade de atuação em rede na submissão da proposta, observando-se o item 7 deste edital.
- 3.3. A OSC proponente que, em razão do perfil executório, não puder cumprir a totalidade do objeto do projeto esperado no presente edital, poderá apresentar proposta com atuação em rede, observando-se o item 7 deste edital.
- 3.4. Perfis executórios:
- 3.4.1. Perfil coletora: A OSC (Organização da Sociedade Civil) com perfil "Coletora" é responsável por operar os pontos de consolidação, que são locais de recebimento, controle e armazenagem temporária de resíduos eletrônicos provenientes dos pontos de entrega voluntária (PEVs) ou outros pontos de coleta, além de promover cursos para a população. A OSC Coletora tem a tarefa de triar, classificar e armazenar temporariamente os resíduos eletrônicos de acordo com os critérios definidos pelas Entidades Gestoras do sistema de logística reversa e pelos órgãos de fiscalização, sem realizar a descaracterização deste.
- 3.4.1.1. As principais funções da OSC Coletora incluem:
- I Receber os resíduos eletrônicos provenientes dos PEVs ou outros pontos de coleta autorizados;
- II Realizar a triagem e classificação dos resíduos eletrônicos recebidos;
- III Armazenar temporariamente os resíduos eletrônicos, seguindo as normas de segurança e

ambientais;

- IV Garantir a rastreabilidade dos resíduos durante a sua permanência no ponto de consolidação;
- V Atender aos requisitos legais e regulatórios para o armazenamento e manuseio de resíduos;
- VI Promover cursos nos laboratórios de Inclusão Digital;
- 3.4.2. Perfil recicladora: é responsável por operar as instalações onde ocorre a descaracterização dos equipamentos eletrônicos e a manufatura reversa para a recuperação de materiais, assim como apoiar a logística reversa das OSC coletoras e promover cursos para a população. Essa organização desempenha um papel crucial na fase final do ciclo de vida dos resíduos eletrônicos, visando recuperar materiais valiosos e reduzir o impacto ambiental.
- 3.4.2.1. As principais funções da OSC Recicladora incluem:
- I Receber os resíduos eletrônicos previamente triados e consolidados pelos pontos de consolidação;
- II Realizar a desmontagem dos equipamentos eletrônicos e separação de componentes;
- III Realizar a manufatura reversa para a destinar adequadamente materiais como metais, plásticos e outros elementos valiosos;
- IV Garantir o tratamento ambientalmente adequado dos resíduos remanescentes após a recuperação de materiais;
- V Atender aos critérios e requisitos definidos nas regulamentações ambientais e de gestão de resíduos;
- VI Promover cursos nos laboratórios de Inclusão Digital;
- VII Apoiar as OSC coletoras nas suas operações de logística reversas;
- 3.4.3. Ambos os perfis têm a responsabilidade de operar dentro dos parâmetros legais e regulatórios, garantindo a integridade ambiental, a rastreabilidade e a gestão adequada dos resíduos eletrônicos ao longo de seu ciclo de vida.

| NÍVEIS | ETAPA   | ENTE/COLABORADOR                                |
|--------|---|---|
| 1      | descarte dos produtos<br>eletroeletrônicos em pontos<br>de entrega voluntária ou<br>drive-thru  | Consumidor, empresa privada ou órgão<br>público |
| 2      | recebimento e armazenamento temporário dos produtos eletroeletrônicos descartados em pontos de entrega voluntária ou em um pontos de consolidação | OSC coletora ou recicladora                     |

| 3 | transporte dos produtos<br>eletroeletrônicos descartados,<br>dos pontos de recebimento<br>até os pontos de consolidação | OSC coletora, OSC recicladora ou em<br>atuação em rede |
|---|---|--|
| 4 | destinação final ambientalmente adequada  | OSC homologada como Recicladora                        |

- 3.4.4. As OSCs coletoras, operacionalizarão apenas os níveis 1, 2 e 3, face o perfil desempenhado na cadeia e por não possuírem as homologações necessárias. Contudo, isso não exclui que uma OSC recicladora também realize atividades relacionadas aos níveis 1, 2 e 3, podendo desempenhar o seu papel de forma plena na operacionalização do sistema de logística reversa.
- 3.4.5. Todos os operadores da cadeia de logística reversa, devem possuir as homologações para atuar em todas as linhas, sendo elas:
- I a) **Linha branca:** são refrigeradores, freezers verticais e horizontais, condicionadores de ar, lavadoras de louças, lavadoras de roupa, secadoras, fornos de microondas e fogões;
- II b) **Linha marrom:** aqui se encontram materiais como monitores e televisores de tubo, plasma, LCD e LED, aparelhos de DVD e VHS, equipamentos de áudio e filmadoras;
- III c) **Linha azul:** dentre os equipamentos catalogados nessa linha estão batedeiras, liquidificadores, ferros elétricos, furadeiras, secadores de cabelo, espremedores de frutas, aspiradores de pó e cafeteiras;
- IV d) **Linha verde:** por fim, a última linha contempla computadores desktop e laptops, acessórios de informática, tablets e telefones celulares.
- 3.5. As OSC coletoras que não podem desempenhar atividade relacionada a descaracterização dos equipamentos, poderão firmar parcerias com OSC recicladoras ou entidades gestoras com o fim de destinar os resíduos armazenados, sendo necessário a inclusão de recursos obtidos com a venda e demais operações financeiras decorrentes da parceria no plano de captação de recursos complementares, bem como atuação em rede.
- 3.6. As OSCs que iniciarem a parceria como coletoras, atuando em rede com uma OSC recicladora, poderão no decorrer da execução da parceria buscar os requisitos e as homologações para tornarem-se recicladoras, sendo devidamente fiscalizadas auditadas pelas entidades gestoras

## 3.7. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

- 3.7.1. A OSC gerenciadora da macrorregião deverá promover cursos de capacitação profissional nas áreas relacionadas à ciência, tecnologia e inovação;
- 3.7.2. A atividade de capacitação deverá ser realizada ao longo de um período não inferior a 100 horas, variando entre 100 e 200 horas, para cada finalidade;
- 3.7.3. Os temas dos cursos poderão incluir, mas não se limitar a: informática básica, manutenção de computadores, programação, tecnologias emergentes, empreendedorismo digital, entre outros;
- 3.7.4. Ao final de cada curso, os participantes serão submetidos a uma avaliação de aprendizado;
- 3.7.5. As atividades do programa serão realizadas em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, com foco na descentralização das ações e na aproximação da população;
- 3.7.6. A OSC gerenciadora da macrorregião deverá fornecer relatórios periódicos sobre o andamento e os resultados dos cursos realizados nos Polos de Economia Circular;

- 3.7.7. Deverão ser realizadas avaliações periódicas para medir o impacto dos cursos na capacitação profissional e inclusão digital da população;
- 3.7.8. A OSC gerenciadora poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino, empresas locais e outros atores relevantes para enriquecer o conteúdo e a abrangência dos cursos;

## 3.8. COLETA DE EQUIPAMENTOS INSERVÍVEIS E RESÍDUOS

- 3.8.1. Para a coleta de equipamentos inservíveis e resíduos, a OSC deverá possuir instalação de locais específicos de transbordo e triagem de pequeno porte, destinados à entrega voluntária de resíduos eletroeletrônicos pela população;
- 3.8.2. O Ponto de Entrega Voluntária (PEV) é um local estrategicamente localizado onde a população pode descartar de maneira consciente e sustentável seus produtos eletroeletrônicos.
- 3.8.3. As OSCs responsáveis pela gestão de cada Macrorregião serão encarregadas de fornecer os recipientes apropriados e coordenar a logística para coletar os materiais nos PEVs.
- 3.8.4. Os PEVs devem ser claramente identificados e devidamente sinalizados, facilitando a localização e entendimento do propósito do local.
- 3.8.5. O recolhimento de bens públicos ocorre mediante solicitação dos gestores da parceria. Pode ocorrer de duas formas: bens com tombamento e bens sem tombamento;
- 3.8.6. Os equipamentos deverão ser recolhidos e armazenados em ambientes separados, com controle de acesso e segurança, aguardando a desincorporação:
- I Bens com Tombamento: Após a publicação do termo de doação, os bens aguardam desincorporação. Somente após a emissão do comprovante de desincorporação, eles podem ser empregados na cadeia de logística reversa:
- II Bens sem Tombamento: Bens previamente desincorporados ou sem vínculo patrimonial podem ser empregados imediatamente na logística reversa.
- 3.8.7. A OSC responsável pela coleta deverá fornecer relatórios periódicos sobre as atividades realizadas, quantidade de resíduos coletados e resultados alcançados;
- 3.8.8. A OSC deverá apresentar relatórios financeiros e de atividades para demonstrar a utilização eficiente dos recursos e os resultados obtidos com as ações de coleta, conforme plano de captação de recursos complementares.
- 3.8.9. A OSC deverá apresentar relatórios financeiros e de atividades para demonstrar a utilização eficiente dos recursos e os resultados obtidos com as ações de coleta, conforme plano de captação de recursos complementares.

## 3.9. MANUFATURA REVERSA

- 3.9.1. A manufatura reversa é um processo que envolve a desmontagem, a recuperação de materiais e a reutilização de componentes de produtos já utilizados, obsoletos ou descartados. Ao contrário do processo tradicional de fabricação, onde matérias-primas são transformadas em produtos finais, a manufatura reversa busca extrair valor de produtos que chegaram ao fim de sua vida útil;
- 3.9.2. Para a Manufatura Reversa, a OSC parceira deverá:
- 3.9.2.1. Descrever o fluxo de atividades envolvido na manufatura reversa, desde o desmonte e separação dos componentes até a etapa de reciclagem, destacando a importância de ambientes controlados para evitar contaminações e misturas de resíduos;
- 3.9.2.2. Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação dos processos de manufatura reversa, a fim de verificar a eficácia das atividades e identificar áreas de melhoria;

3.9.2.3. Descrever as responsabilidades da OSC em relação à manufatura reversa, incluindo a operacionalização dos processos de desmonte, triagem, descaracterização e reciclagem, bem como a gestão adequada dos resíduos resultantes.

# 3.10. **RECONDICIONAMENTO E DOAÇÃO**

- 3.10.1. A OSC parceira deverá promover o recondicionamento de produtos eletrônicos obsoletos ou danificados, visando prolongar sua vida útil e reduzir a geração de resíduos:
- I A OSC responsável pela macrorregião deve possuir expertise em recondicionamento de produtos eletrônicos;
- II O recondicionamento deve envolver a limpeza, substituição de peças defeituosas e realização de reparos necessários para restaurar os produtos às condições adequadas de uso;
- III Os produtos recondicionados devem manter a qualidade e eficiência original, garantindo seu pleno funcionamento;
- 3.10.2. Os produtos eletrônicos recondicionados poderão ser doados a instituições públicas e projetos sociais que promovam a inclusão digital;
- 3.10.3. A OSC deverá estabelecer critérios claros e transparentes para a seleção das instituições beneficiadas;
- 3.10.4. A OSC deverá acompanhar o impacto das doações de produtos recondicionados nas instituições beneficiadas;

## 3.11. RECICLAGEM DE REJEITOS

- 3.11.1. Reciclagem de rejeitos refere-se à operação de transformação de resíduos eletrônicos não passíveis de recondicionamento ou reutilização em subprodutos que possam ser reintroduzidos na economia como insumos ou matérias-primas e deve fazer parte do projeto.
- 3.11.2. Os subprodutos devem estar em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de segurança vigente no Brasil;
- 3.11.3. A produção dos subprodutos deve estar em conformidade com as normas técnicas, como a ABNT 17100-1, que define critérios para a qualidade e segurança dos produtos;

#### 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. O valor de referência estimado para este edital é de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) que será distribuído para seleção de 5 até (cinco) propostas.
- 4.2. O desembolso do valor contratado poderá ser pago em duas parcelas, conforme disponibilidade orçamentária da FAPDF.
- 4.3. O fomento correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 4.3.1. Unidade Orçamentária: 40.201 Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal
- 4.3.2. Programa de Trabalho: 19.571.6207.6026.0012 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO
- 4.3.3. Natureza da Despesa: NATUREZA DE DESPESA: CUSTEIO: 33.90.18/33.90.20
- 4.3.4. Fonte de Recursos: 100
- 4.4. Propostas que superarem o valor máximo destinado à Chamada serão desqualificadas na fase de Habilitação;

### 5. **DOS REPASSES**

5.1. Os recursos são repassados conforme previsto no orçamento, e em seu respectivo cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado pela FAPDF.

#### 6. **DA CONTRAPARTIDA**

- 6.1. Deverá ser apresentada contrapartida, analisada como fator de habilitação, que será calculada num percentual mínimo de 3% sobre o valor global da parceria e poderá ser atendida por meio de recursos financeiros, ou não financeiros de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis.
- 6.2. A contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, deverá ser fundamentada e economicamente mensurável devendo constar do instrumento, cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos.

## 7. DA ATUAÇÃO EM REDE

- 7.1. A execução da parceria poderá se dar por atuação em Rede, com as seguintes diretrizes:
- I uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- II uma ou mais organizações da sociedade civil executantes, não celebrantes da parceria com a administração pública, que executarão ações definidas no Termo de Atuação em Rede que firmarem com a organização da sociedade civil celebrante.
- 7.2. A instituição celebrante deverá, antes da formalização dos Termos de Atuação em Rede, comprovar à FAPDF que cumpre os requisitos exigidos no artigo 56 do Decreto Distrital nº 37.843/2016.
- 7.3. A instituição celebrante deverá comunicar à FAPDF a assinatura ou a rescisão do Termo de Atuação em rede no prazo de 60 (sessenta) dias.
- 7.4. Tendo em vista a existência de dois perfis executórios de OSC, a saber, perfil coletora e perfil recicladora, as proponentes deverão especificar o tipo de OSC executora e a necessidade de atuação em rede na submissão da proposta, observados os itens 2.1; 3.2 e 3.3 deste edital.

## PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

## 8. **ETAPAS**

- 8.1. A fase de seleção de propostas observará as seguintes etapas:
- 8.2. Recebimento de propostas envio da ficha de inscrição (Anexo I deste Edital) e da proposta (conforme Anexo II deste Edital) por meio do Sistema SIGFAP, em 20 (vinte) dias a contar da publicação no DODF;
- 8.3. Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas em até 30 (trinta) dias após o fechamento do recebimento de propostas.
- 8.4. Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das proposta 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado provisório.
- 8.5. Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas até 15 dias após Interposição de recursos.

## 9. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

9.1. A Comissão de seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos ou que não atinjam a pontuação mínima de: 21 (vinte e um) pontos na parte I, 10 (dez) pontos na parte III.

# 10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 10.1. A Comissão de seleção será formada por 3 (três) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do DF, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo.
- 10.2. O membro da Comissão de seleção se declarará impedido de participar do processo quando:
- 10.2.1. Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou
- 10.2.2. Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
- 10.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.
- 10.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei.
- 10.5. A Comissão de seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

# PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

## 11. DA HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

- 11.1. A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:
- 11.1.1. Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de até 3 (três) dias após o resultado definitivo da classificação das propostas;
- 11.1.2. Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;
- 11.1.3. Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação 3 (três) dias úteis a contar da divulgação;
- 11.1.4. Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;
- 11.1.5. Homologação do resultado final da seleção;
- 11.1.6. Indicação de dotação orçamentária;
- 11.1.7. Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de 3 (três) dias, observadas as orientações fornecidas pela FAPDF quanto à estrutura e ao conteúdo do documento orçamento, cronograma, entre outras definições relacionadas ao escopo da parceria;
- 11.1.8. Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;
- 11.1.9. Emissão de parecer técnico;
- 11.1.10. Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;
- 11.1.11. Emissão de parecer jurídico;

- 11.1.12. Assinatura do instrumento de parceria.
- 12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- 12.1. Para habilitação, a organização deverá apresentar os seguintes documentos:
- 12.1.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações;
- 12.1.2. Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:
- 12.1.2.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;
- 12.1.2.2. No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e
- 12.1.2.3. Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação;
- 12.1.2.4. Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;
- 12.1.2.5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 12.1.2.6. Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;
- 12.1.2.7. Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;
- 12.1.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 12.1.2.9. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
- 12.1.2.10. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;
- 12.1.3. Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:
- 12.1.3.1. Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
- 12.1.3.2. Cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;
- 12.1.3.3. Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;
- 12.1.3.4. Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado que relacionado à promover o desenvolvimento regional e a transformação digital das cadeias produtivas dos municípios da RIDE-DF, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- 12.1.3.5. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

- 12.1.3.6. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- 12.1.3.7. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- 12.1.3.8. Currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- 12.1.3.9. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- 12.1.3.10. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;
- 12.1.3.11. Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria;
- 12.1.3.12. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria;

## 13. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

- 13.1. A FAPDF consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.
- 13.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.
- 13.3. Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

PARTE IV – RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

### 14. **RECURSOS**

- 14.1. As organizações poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias, por meio do e-mail oficial: cootec@fap.df.gov.br, contados da data de publicação dos seguintes atos:
- 14.1.1. Antes da homologação do resultado definitivo da seleção:
- 14.1.2. Resultado provisório da classificação das propostas; ou
- 14.1.3. Resultado provisório da habilitação; ou
- 14.1.4. Depois da homologação do resultado definitivo da seleção:
- 14.1.4.1. Decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou
- 14.1.4.2. Decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederiam a assinatura do instrumento.
- 14.1.4.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de dois dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de dois dias.

10 of 12

14.1.4.4. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

#### 15. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

- 15.1. Esta chamada tem caráter permanente até 30/10/2024, para fluxo contínuo de celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil selecionadas.
- 15.2. A FAPDF poderá formar parcerias com as selecionadas durante a validade do edital, respeitando a ordem de classificação por objeto assemelhado, o que irá dispor em listas de classificação distintas conforme o objeto proposto na ação de fomento.

# 16. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1. A FAPDF poderá alterar, revogar ou anular o presente edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 16.2. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a FAPDF a respeitar o resultado definitivo caso celebre parcerias cujos escopos sejam similares às propostas selecionadas neste chamamento.
- 16.3. A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de 30 (trinta)dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.
- 16.4. Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este edital seja omisso serão solucionadas pelo Conselho Diretor da FAPDF ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de seleção.
- 16.5. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe a procuradoria jurídica da FAPDF, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.
- 16.6. Informações e esclarecimentos podem ser solicitados por meio dos e-mails <u>cootec@fap.df.gov.br</u>, e <u>secretaria.executiva@secti.df.gov.br</u>;
- 16.7. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de seleção, com possibilidade de recurso ao Conselho Diretor da FAPDF.
- 16.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto no 34.031/2012).

Brasília, xx de agosto de 2023

## MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

## Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR- Matr: 1698857-4, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, em 16/10/2023, às 17:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br /sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= 124601384 código CRC= 62C88B8A.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Sobradinho - CEP 70.636-000 - DF

3462-8838

04008-00000842/2023-29 Doc. SEI/GDF 124601384

Criado por larissa.souza, versão 2 por larissa.souza em 16/10/2023 11:30:36.

12 of 12